



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 045/2021

Autógrafo de Lei nº 47

Projeto de Lei nº 47

SUBSTITUIU

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 9049 Pág. 84

02 JUL 2021

Súmula:- Reconhece a língua brasileira de sinais (Libras) no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Apucarana a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal nº 10.436 de 2002.

Art. 2º As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua brasileira de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para o atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada por meio de certificado e/ou documento equivalente de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Em consonância com o Art. 194 da Lei 18.419, de 07 de janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, o Poder Público promoverá o atendimento, preferencialmente, por servidor proficiente em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 4º Os eventos oficiais promovidos por órgãos municipais poderão contar com a atuação de tradutores e intérpretes de Libras/ Língua Portuguesa.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 5º Para atendimento ao disposto nesta lei, ficam os órgãos municipais autorizados a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades especializadas em educação de surdos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de junho de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal